



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



Parecer nº 39/ 2020/ CE

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/ 2020 que “Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010 que dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Relator (a): Deputado (a)

Dilma Dal'Zese

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 06/05/2020. Foi colocada em pauta em 10/06/2020. Após, a mesma foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 10/06/2020. Posteriormente, a iniciativa foi remetida a esta Comissão em 15/06/2020.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 20/ 2020 de autoria do Deputado Delegado Claudinei, conforme a ementa supracitada.

O autor assim a justifica:

“Trata-se de uma Proposta de Lei que tem por objetivo reconhecer a necessidade de estabelecer diretrizes nas ações a serem promovidas pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, em parceria com a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT, conforme a Lei Estadual nº 10.931/2019.

Os Conselhos comunitários são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

Essas diretrizes estratégicas são repassadas pela SENASP/MT, através de cursos de capacitação que prepara e ensina a disciplinas no contexto da Polícia Comunitária em suas instituições, com desenvolvimento de projetos capazes de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, e propostas inovadoras capazes de desenvolver aptidões comportamentais e cognitivas na adoção da filosofia e no gerenciamento da segurança pública”.

O Projeto de Lei em tela é formado por dois artigos, conforme descritos a seguir.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



Art. 1º. Acrescenta o §1º e §2º ao art. 31-B na Lei nº 404 de 30 de junho de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

§1º A Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária será exercida por Bombeiro Militar que detenha no mínimo o curso de multiplicador de polícia comunitária ou especialização em área correlata;

§2º As ações a serem promovidas pela Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária deverão ser realizadas em parceria com a FECONSEG – Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso conforme a Lei Estadual nº 10.931/2019.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O Deputado afirma o seguinte:

“Os Conselhos comunitários são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ. O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tem assumido posição de destaque na indução de políticas públicas de prevenção da violência e da criminalidade, dentre elas a formatação de matrizes curriculares para a capacitação dos operadores de segurança pública. (...) Nesse contexto, é que vislumbramos a necessidade de estabelecer que a Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária seja exercida por profissional capacitado através do curso de multiplicador de polícia comunitária ou especialização em área correlata, e ainda, alinhar as atividades e ações promovidas por essa Coordenadoria em busca de uma nova concepção para as atividades policiais, por meio da adoção de estratégias de fortalecimento das relações das forças policiais com a comunidade.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei ou Emenda Constitucional que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou emenda constitucional acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito. Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme Relatório inicial, o autor busca reconhecer a necessidade de estabelecer diretrizes nas ações a serem promovidas pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, em parceria com a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT, conforme a Lei Estadual nº 10.931/2019.

A iniciativa é composta por dois artigos. O art. 1º busca acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 31-B na Lei nº 404 de 30 de junho de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

§1º A Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária será exercida por Bombeiro Militar que detenha no mínimo o curso de multiplicador de polícia comunitária ou especialização em área correlata;

§2º As ações a serem promovidas pela Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária deverão ser realizadas em parceria com a FECONSEG – Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso conforme a Lei Estadual nº 10.931/2019.

Já o art. 2º contém cláusula de vigência.

Por oportuno, a Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010 de autoria do Poder Executivo - “Dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”. a referida Lei Complementar foi alterada pela Lei Complementar nº 452/2011.

Segundo o artigo nº 27 da LC nº 404/2010 que define a Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária - BM/3, “A Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária, tem por competência planejar, coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar as ações relativas aos projetos sociais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar e promover a articulação e o planejamento de ações visando à atuação integrada com as demais instituições”.

Preliminarmente, cumpre ressaltar uma falha quanto à técnica legislativa referente ao art. 1º desta iniciativa, ou seja, onde se lê: “Art. 1º. Acrescenta o §1º e §2º ao art. 31-B na Lei nº 404 de 30 de junho de 2010 com a seguinte redação”, o correto é o seguinte: “Art. 1º. Acrescenta o §1º e §2º ao art. 27 (...) na Lei nº 404 de 30 de junho de 2010 com a seguinte redação:”.



Dessa forma, a redação do texto desta propositura estará coerente com o estabelecido no art. 27, pois não existe o art. 31-B na Lei nº 404, de 30 de junho de 2010, mas na Lei nº 386/2010, o qual foi acrescentado pela Lei Complementar nº 466/2012. Por oportuno, o art. 31 da Lei nº 404/10 trata da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – BM/7.

Conforme justificativa do autor, as “Os Conselhos comunitários são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ”.

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) tem disponibilizado o Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária. A capacitação é destinada a oficiais de Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, e delegados de Polícia Civil dos estados e do Distrito Federal. O curso irá preparar os participantes para ensinar disciplinas no contexto da Polícia Comunitária em suas instituições, e para conduzir projetos capazes de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. "As aulas oferecem uma proposta inovadora capaz de desenvolver aptidões comportamentais e cognitivas na adoção da filosofia e no gerenciamento da segurança pública", informou o coordenador nacional de Polícia Comunitária da Senasp, Márcio Júlio da Silva Mattos.

Segundo o Ministério da Justiça, “A Senasp/MJ executa o projeto de Polícia Comunitária desde 2006, quando foi criada a Doutrina Nacional de Polícia Comunitária, que busca uma atuação integrada entre a polícia e a sociedade. O Curso tem duração de 80 horas/aulas, cuja grade Curricular do Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária é composta pelas disciplinas: Relações Interpessoais, Teoria e Prática de Ensino, Resolução Pacífica de Conflitos, Teorias sobre Polícia Comunitária, Gestão de Projetos, Polícia Comunitária e Sociedade, Direitos Humanos, Polícia Comunitária Comparada e Trocas de Experiências, Gestão pela Qualidade em Segurança Pública, Estruturação de Conselhos Comunitários e Mobilização Social. Fonte: <https://www.justica.gov.br/news/curso-forma-multiplicadores-de-policia-comunitaria-em-varios-estados>

Ao recapitular a pretensão do autor referente ao art. 1º, ou seja, acrescentar o §1º, ao art. 31-B na Lei nº 404/2010, o mesmo pretende estabelecer o exercício da Coordenadoria de articulação Comunitária seja exercido por Bombeiro Militar que detenha no mínimo o curso de multiplicador de polícia comunitária ou especialização na área correlata.

Nesse sentido, tal medida converge com as competências da Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, conforme o art. 27 da LC 404/2010, notadamente: acompanhar e avaliar as ações relativas aos projetos sociais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar e promover a articulação e o planejamento de ações visando à atuação integrada com as demais Instituições.

Destarte, a referida exigência é oportuna, pois o servidor público profissionalmente preparado e devidamente qualificado tem maior aptidão para o exercício do referido cargo, atender as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Planejamento estadual de segurança



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



comunitária, atender a missão Institucional, bem como as demandas sociais, tendo em vista a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.

Na verdade, a inserção do §2º ao art. 31-B à Lei nº 404/2010 vem ratificar o que já consta do texto da Lei nº 10.931, de 15 de agosto de 2019 que “Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT e seus filiados”.

Dessa forma, a ratificação citada remete à cooperação conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculadas, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, bem como, as ações e metas estabelecidas estrategicamente pelos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) e pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública dos Estado de Mato Grosso (FECONSEG/MT).

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 20/ 2020, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 20/ 2020 - Parecer nº 39/ 2020/ CE	
Reunião da Comissão em <u>06 / 04 / 2021</u>	
Presidente (a): _____	
Relator (a): <u>Deputado Dalmer Dal'Zotto</u>	

Voto do Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/ 2020, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.
--

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	